



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 414/2022)**

Renumera-se para § 4º o § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009, de que trata o art. 3º do Projeto de Lei nº 414, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009, já contém um § 3º com a seguinte redação: “A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido”.

Eventual inclusão de outro § 3º ao mesmo art. 14 pode ser entendida como revogação tácita dessa norma. Portanto, de forma a garantir que as novas mudanças sejam compatíveis com as existentes, apresento a presente emenda de correção.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

